DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2099/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17963/2014
PROTOCOLO	: 1560652
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CONTRATADA	: S.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. RECOMENDAÇÃO. PROCESSO REGULAR COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato nº 202/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa S.C. Assessoria e Consultoria Empresarial Pública e Privada Ltda., entretanto, com RESSALVA quanto à intempestividade na publicação resumida do contrato. Dessa forma, aplica-se MULTA no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito, concedendo-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Por fim, RECOMENDA-SE ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorram na mesma impropriedade, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 086/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 202/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa S.C. Assessoria e Consultoria Empresarial Pública e Privada Ltda., tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e implantação de sistema informatizado, com valor de contratação de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A 3ª inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-8457/2015 (fls. 126-129), entendeu pela regularidade do processo licitatório nº 180/2014 e do Contrato Administrativo nº 202/2014 (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade na publicação resumida do contrato demonstrada no item III. 2.

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB. 6 DR.JAC - 8611/2015 (fl.130), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, ressalva quanto à intempestividade na publicação resumida do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª etapas de julgamento da contratação pública que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 086/2014, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 202/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa S.C. Assessoria e Consultoria Empresarial Pública e Privada Ltda., tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e implantação de sistema informatizado.

No que diz respeito ao procedimento licitatório adotado, qual seja, o Pregão Presencial nº 086/2014, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato Administrativo nº 202/2014, objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 086/2014 encontra-se

devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 202/2014, encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e do Regimento Interno TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato nº 202/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa S.C. Assessoria e Consultoria Empresarial Pública e Privada Ltda., com fulcro no artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, com **RESSALVA** quanto à intempestividade na publicação resumida do contrato de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela infringência na publicação resumida do contrato a esta Corte de Contas, com base nos princípios da legalidade e proporcionalidade, e nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 172, §1º, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** à autoridade responsável quanto à adoção das medidas necessárias para que não incorra novamente na mesma impropriedade, conforme determina o artigo 59, § 1º, II da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI – Pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução financeira (3ª fase).

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE do

procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato nº 202/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa S.C. Assessoria e Consultoria Empresarial Pública e Privada Ltda., entretanto, com RESSALVA quanto à intempestividade na publicação resumida do contrato. Dessa forma, aplica-se MULTA no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, Prefeito, concedendo-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo. Por fim, RECOMENDA-SE ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorram na mesma impropriedade, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS